

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 04 de Novembro de 2021

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

DECRETO Nº 30 / 2021.

**DECRETA NOVAS RESTIÇÕES E
SUSPENSÃO DE ATIVIDADES
CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS
ADOTANDO MEDIDAS RIGOROSAS DE
CONTENÇÃO DE CONTÁGIO DO COVID-19,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber:

CONSIDERANDO que houve alterações das condições pelas quais o Decreto anterior foi editado, merecendo ajustes necessários objetivando regulamentar situações específicas.

CONSIDERANDO que cabe a Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público e sua organização como consectário.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria de Justiça de Cajazeiras editou a Recomendação nº 04/2020 que trata sobre a necessidade de controle de eventos e atividades que gerem aglomeração.

CONSIDERANDO que as aglomerações resultam em maior perigo de contágio do COVID-19, havendo a recomendação das autoridades de saúde no sentido de manter o distanciamento social e a manutenção do uso de máscaras.

CONSIDERANDO que os casos de contágio do COVID-19 têm aumentado consideravelmente, não obstante o avanço da vacinação em nosso município, inclusive, com o aumento no número de ocupações de leitos hospitalares, sejam ambulatoriais ou de UTI, exigindo uma conduta mais rigorosa de determinados setores econômicos.

CONSIDERANDO que a paz social e a saúde pública devem estar acima de qualquer interesse, seja ele público ou privado.

CONSIDERANDO, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para evitar que haja o descumprimento das recomendações de controle sanitário nesse momento de pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de adaptação as novas regras impostas pelo Governo do Estado da Paraíba através da Edição do Decreto Estadual, resolve modificar o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Cachoeira dos Índios, mantendo nos sábados a realização da feira livre do município.

Art. 2º - Durante o período compreendido entre os dias 04 de novembro de 2021 a 18 de novembro de 2021, as atividades essenciais privadas poderão funcionar no horário de 06h00min às 22h00min, não incluídas as atividades prestadas pelo Poder Público, devendo ser organizada escala de trabalho pelas empresas na forma da Legislação Trabalhista em vigor.

§ 1º - São atividades consideradas essenciais, nos termos desse decreto:

I - Os serviços de assistência à saúde (médicos, hospitalares, farmacêuticos e similares);

II - Serviços de atendimento social, inclusive, atendimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - As atividades de segurança pública, privada e de suporte a defesa civil;

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 04 de Novembro de 2021

IV - Serviços de transporte passageiros (local, intermunicipal e interestadual), bem como transportes de cargas, suas logísticas, armazenamentos e entregas;

V - Serviços técnicos especializados (comunicações, internet, obras de engenharia);

VI - Serviços funerários.

VII - Serviços de produção, armazenamento, comercialização, logística e entrega (presencial ou em sistema de delivery) de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas.

VIII - As academias.

IX - Postos de gasolina.

Art. 3º - As atividades consideradas não essenciais poderão funcionar no horário de 06h00min às 22h00min, após este horário funcionamento apenas por retirada ou delivery, devendo ser organizada escala de trabalho pelas empresas na forma da Legislação Trabalhista em vigor.

§ 1º - São atividades consideradas não essenciais, nos termos desse decreto e que devam cumprir o horário estabelecido no caput do artigo:

I - Empresas prestadoras de mão de obra terceirizada;

II - Escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura e demais ligados a construção civil;

III - Lojas de vestuário, eletrodomésticos, peças em geral, eletrônicos e similares;

IV - Serviços técnicos em eletricificação, refrigeração e climatização;

V - Indústria e construção civil.

Art. 4º - Em todos os estabelecimentos comerciais que mantiverem empregados deve ser escalado um funcionário para que permaneça na entrada do estabelecimento comercial regulando a entrada dos clientes para evitar excessos de pessoas no seu interior, bem como, observar o uso correto de máscaras e distribuição de álcool para higienização das mãos e carrinhos de compras.

Art. 5º - São ainda as atividades consideradas não essenciais, entretanto, deverão seguir as seguintes regras e horários:

I - Para os bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, pizzarias e food truck e similares, o funcionamento será com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade em ambiente interno e 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade em ambiente ao ar livre, obedecendo aos seguintes horários:

a) De segunda a sexta-feira o horário de funcionamento será das 06h00min às 23h59min, após esse horário o atendimento será somente por delivery ou retirada.

b) Aos sábados e domingos o horário de funcionamento será das 06h00min às 22h00min, após este horário devendo o fornecimento ser somente por delivery para evitar aglomeração.

II - As lojas de conveniência devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo aos seguintes horários:

a) De segunda a sexta-feira o horário de funcionamento será das 06h00min às 23h59min, após esse horário o atendimento será somente por delivery ou com retirada no local com hora marcada, evitando aglomeração no local.

b) Aos sábados e domingos o horário de funcionamento será das 06h00min às 22h00min, após esse horário o atendimento será somente por delivery.

III - As churrascarias instaladas nas rodovias estaduais e federais que cortam o Município de Cachoeira dos Índios ficam autorizadas a funcionar com atendimento presencial todos os dias da semana, das 06h00min às 23h59min.

IV - Os depósitos de bebidas devem seguir as mesmas regras das lojas de conveniências, ficando vedada a venda fracionada de bebidas para consumo em seu interior.

V - Os salões de beleza, barbearias e manicures, poderão funcionar para atendimento de um cliente por vez, para cada atendente, com hora previamente marcada, seguindo as recomendações de biossegurança para controle do contágio do COVID-19.

VI – Fica vedado aos bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, pizzarias e food truck e similares, o uso de aparelhagem de som tipo paredões, realização de festas dançantes, shows ao vivo, voz e violão, som automotivos e qualquer outro similar, ficando ainda proibido os chamados encontros de paredões, exceto o som ambiente.

Art. 6º - Não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e distanciamento mínimo de 02m (dois metros) a lotação máxima dos estabelecimentos que mantiverem atendimento interno ao público, sendo obrigatória a utilização de máscaras de proteção e distribuição de álcool gel para higienização das mãos.

Art. 7º - Nos casos de estabelecimentos que possuem climatização de ambientes fechados através de ar condicionado ou similares, deverá ser mantidas portas e/ou janelas que garantam a ventilação e circulação natural do ar.

Art. 8º - No período de excepcionalidade de suspensão de atividades não essenciais, NÃO poderão funcionar:

I – Atividades coletivas nas praças públicas, ginásios esportivos, academias públicas, permitindo-se atividades físicas individuais e que não gerem aglomeração, ficando permitidas as atividades em arenas e minicampos de futebol até o número máximo de 20 pessoas por vezes.

II – Fica proibida a realização de torneios de qualquer esporte, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas e carreatas.

III – Fica ainda proibido o funcionamento de parques de diversão; passeios coletivos de trenzinho ou congêneres; espetáculos circenses; bingos; já os balneários, clubes sociais, áreas de lazer podem fornecer apenas alimentos e bebidas, nos termos do art. 5º.

§1º - As Igrejas e Templos Religiosos podem manter seus cultos presenciais desde que não ultrapassem a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade ou 100% (cem por cento) ao ar livre, observadas as medidas sanitárias.

§2º - Demais eventos sociais, como casamentos, batizados, aniversários e congêneres para sua realização deverão apresentar projeto com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, os quais devem conter:

I – Número de pessoas;

II – Local, data e horário do evento;

III – Plano de disposição das mesas e distribuição dos participantes;

IV – Encaminhar lista dos convidados, devendo constar informação sobre a vacinação contra a COVID;

V – Medidas sanitárias, como uso de máscaras, distribuição de álcool em gel e demais meios de higiene individual.

Art. 9º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas ou privadas, podendo ser ministradas aulas através de plataformas digitais ou híbridas, podendo as unidades escolares disponibilizarem locais para a gravação ou geração da aula, local em que deverá permanecer tão somente o professor e atendidas a todas as regras de biossegurança.

Art. 10 - As repartições públicas devem adotar o sistema de trabalho em home office para os servidores do grupo de risco, mantendo o trabalho presencial com os demais servidores, seguindo as regras de biossegurança, além de obedecer ao limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos servidores lotados naquela unidade, obedecendo sempre que possível, ao sistema de rodízio.

Parágrafo único. Fica assegurada a população mecanismos de atendimento tele presencial, evitando que haja prejuízo ou solução de continuidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 11 - Fica determinado que a Vigilância sanitária do Município e as Autoridades Policiais devem dar cumprimento as normas estabelecidas, ficando os transgressores sujeitos as penalidades administrativas, cíveis e penais, quando aplicável à espécie em legislação próprio e vigente.

Art. 12 - No caso de descumprimento das medidas impostas, serão aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência escrita;

II – Havendo reiteração do descumprimento de qualquer das medidas, será determinada a suspensão do alvará de funcionamento para apuração da infração e havendo gravidade no ato, será determinada a cassação da licença de funcionamento.

III – Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das medidas nos itens I e II, no caso de descumprimento de qualquer das medidas impostas neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, em 04 de novembro de 2021.


JOSÉ DE SOUSA BATISTA
Prefeito Interino

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA